



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO (PT)

Nº 039/2019

ASSUNTO

- Disciplinar a Inspeção Técnica de extintores de incêndio novos (tipo Pó ABC) cujas empresas fabricantes oferecem garantia superior a 1 ano;

MOTIVAÇÃO

- Comunicação Interna nº 169/2017 do 3º BBM.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 12/2009 – Extintores de Incêndio.
- Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a disponibilidade de extintores de incêndio (tipo Pó ABC) oferecidos por empresas fabricantes com garantia superior a 1 ano;
- Considerando que pelo regramento da Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO, os devidos extintores deverão passar por Inspeção Técnica anual;
- Considerando a necessidade de simplificar os processos de segurança contra incêndio e pânico no âmbito da Vistoria Técnica.

A Comissão Técnica resolve:

Os extintores novos (tipo Pó ABC) que possuem garantia de funcionamento dada pelo fabricante superior a 01 ano, para que tenham validada a Inspeção Técnica, deverão atender os seguintes requisitos:

1. No caso de Processo Simplificado, os extintores novos poderão ser submetidos à Inspeção Técnica realizada pelo próprio bombeiro militar em procedimento de vistoria que checará os requisitos previstos no Checklist de Extintores, conforme NT 01- Parte 06. O bombeiro militar inspecionará todos os extintores da edificação vistoriada.
2. No caso de Processo de Projeto Técnico, os extintores novos para que tenham validada a Inspeção Técnica, deverão atender os seguintes requisitos:

RL

I) Passarem por Inspeção Técnica anual conforme Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO;

II) Passarem por Inspeção Técnica realizadas por empresas ou pelos profissionais listados abaixo:

a) profissionais de engenharia devidamente registrados no CREA;

b) técnicos em Segurança no Trabalho registrados no Ministério do Trabalho;

c) bombeiros profissionais civis regulamentados por norma técnica do CBMES e de acordo com a Lei n.º 11.901/2009; ou

d) membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou representante designado, das empresas e instituições, devidamente homologados e registrados no Ministério do Trabalho, conforme norma regulamentadora N.º 05 da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho.

Nota 01: As empresas ou os profissionais listados acima devem possuir o devido cadastramento na GNC (Gerência de Normas e Cadastro) do CAT/CBMES.

Nota 02: As empresas que realizarem a Inspeção Técnica deverão comprovar que em seu quadro possuem um dos profissionais elencados acima ou que possuem o registro no Inmetro.

III) Estarem, todos os extintores inspecionados, disponíveis em Relatório de Inspeção Técnica, conforme ANEXO A (atendendo as devidas condições especificadas neste PT) que deverá ser apresentado ao vistoriador, quando solicitado.

Notas Gerais:

Nota 01: Os extintores, caso estejam dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante e com a Inspeção Técnica realizada deverão ser aceitos, independente das Inspeções Técnicas anteriores.

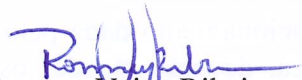

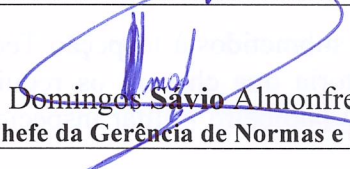
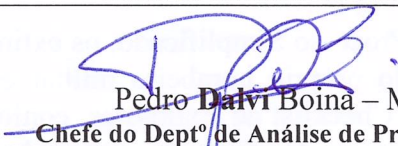
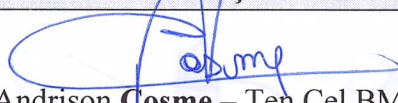
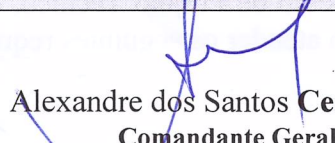
Nota 02: Os extintores que tiverem seus prazos de garantia dado pelo fabricante vencidos (3 ou 5 anos de acordo com o fabricante, por exemplo) deverão ser submetidos à manutenção técnica conforme Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO.

Nota 03: Os extintores, que em virtude da Inspeção Técnica for constatada a necessidade de passar por manutenção, deverão seguir o regramento de manutenção técnica estipulado na Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO.

Nota 04: O preenchimento do Relatório de Inspeção Técnica deverá seguir o modelo indicado no Anexo B.

Vitória - ES, 25 de outubro de 2019.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA (Ref. PT 039/2019)

 Ronney Veiga Ribeiro – Ten BM Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Chefe da Gerência de Vistoria – GV
 Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Chefe da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	 Pedro Dalvi Boina – Maj BM Chefe do Deptº de Análise de Projetos – DepAP
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Andrison Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT	 Alexandre dos Santos Cerqueira – Cel BM Comandante Geral do CBMES

ANEXO A



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE EXTINTORES

RG IMÓVEL Nº:	PROJETO TÉCNICO Nº:
DATA DA INSPEÇÃO TÉCNICA:	

1. Dados da edificação ou área de risco			
Razão Social (Nome da Edificação):			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:		UF:
Telefone:	E-mail:		
2. Responsável Técnico pela inspeção dos extintores			
Nome do Resp. Técnico:			CPF:
Nº do Registro no Conselho (CREA-ES ou outro):		Nº do cadastro no CBMES:	
Formação Técnica:			
Telefone:	Celular:	E-mail:	

Itens	Identificação do extintor (nº do selo do Inmetro)	Tipo	Capacidade Extintora	Atende aos requisitos de Inspeção Técnica da Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2011, do Inmetro?
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

Resp. Técnico

ANEXO B

MODELO DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DOS EXTINTORES

Itens	Identificação do extintor (nº do selo do Inmetro - ANEXO C)	Tipo	Capacidade Extintora	Atende aos requisitos de Inspeção Técnica da Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2011, do Inmetro?
01	EXT 76956990	Pó AB:C	2-A: 20-B:C	SIM
02	EXT 76956988	Pó AB:C	3-A: 40-B:C	SIM
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

ANEXO C

DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SELO DO INMETRO

